

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF www.futebolcapixaba.com

DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS - FES COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL - CEAF - ES

REGULAMENTO GERAL DE ARBITRAGEM

Elaboração

Júlio Roberto Guimarães Peixoto Vice - Presidente da FES

Data: 22/01/2018

1. Objetivo:

Estabelecer o regimento da arbitragem da Comissão de Arbitragem da FES

2. Definições:

FIFA -

Federação Internacional de Futebol

CBF -

Confederação Brasileira de Futebol

FES -

Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo

CEAF-ES - Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol - ES

CLEAF (M) - Classificação Estadual de Árbitros de Futebol do Quadro Masculino

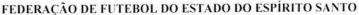
CLEAF (F) - Classificação Estadual de Árbitras de Futebol do Quadro Feminino

EAGR

- Escola de Árbitros "Gabino Rios"

RGAR

- Regulamento Geral da Arbitragem





Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol –CBF www.futebolcapixaba.com

RAA - Relação Anual dos Árbitros

REAF (M) - Relação Estadual de Árbitros de Futebol do Quadro Masculino

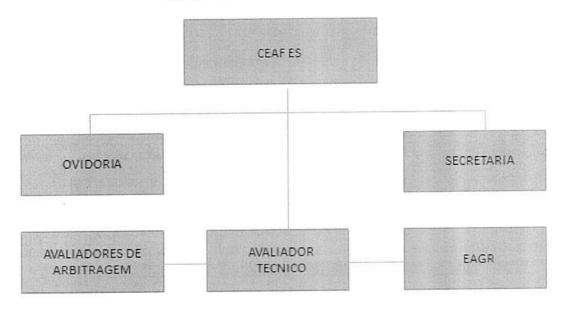
REAF (F) - Relação Estadual de Árbitras de Futebol do Quadro Feminino

3. Aplicação:

- No Departamento de Árbitros DA
- Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do ES CEAF-ES
- Na Escola de Árbitros "Gabino Rios" EAGR
- Aos Árbitros, Assistentes e Avaliadores Técnicos e de Arbitragens de ambos os gêneros.

Organograma

REGULAMENTO GERAL DE ARBITRAGEM



CAPÍTULO I

w.

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF www.futebolcapixaba.com

DO DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM

Art. 1º - O Departamento de Árbitros da FES, constituído como órgão auxiliar de execução da Presidência da FES no regime de administração descentralizada, será administrado por um Diretor escolhido pelo Presidente da FES com notório saber e experiência nos pilares básicos da arbitragem, preferencialmente exercido por exárbitros que tenham integrado os quadros da FES ou da CBF, e que será responsável pelo desenvolvimento e coordenação das atividades dos demais órgãos, acumulando a função com a de Presidente da: Comissão Estadual de Arbitragem; pelo Desenvolvimento da Arbitragem e Avaliadores e da Escola de Árbitros Gabino Rios, com as seguintes atribuições:

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Departamento de Árbitros da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (FES), conforme capitulado no art. 60 do Estatuto da FES, possui autonomia administrativa para coordenar e administrar o sistema de arbitragem no âmbito das competições organizadas, promovidas ou patrocinadas pela entidade, bem como para os jogos amistosos entre associações que pratiquem futebol profissional e não profissional, e a Escola de Árbitros Gabino Rios, nos termos definidos do presente Regulamento.

CAPITULO II DA ESTRUTURA SEÇÃO I

- O Departamento de Árbitros da FES, setor específico da Arbitragem Art. 3° tem a seguinte composição:
 - Diretor de Árbitro da FES;
- Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol- CEAF-ES;
- Escola de Árbitro Gabino Rios EAGR...

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF www.futebolcapixaba.com



SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE ARBITRO

- I Dirigir o Departamento de Árbitros;
- II Ser o elo entre a Presidência da FES com a Comissão de Arbitragem e a Escola de Árbitros;
- III Assegurar o funcionamento dos setores da arbitragem da FES;
- IV Planejar, aperfeiçoar os processos e as normas de gestão administrativa do setor de arbitragem;
- V Estabelecer as diretrizes anuais da CEAF-ES;
- VI Estabelecer os parâmetros de formação e o conteúdo programático da EAGR conjunto com a CEAF-ES e o corpo docente da mesma;
- VII Acompanhar a realização das atividades administrativas e financeiras previstas do setor de arbitragem;
- VIII Avaliar os Convênios e contratos de prestadores de serviços inerentes às atividades de arbitragem;
- IX Acompanhar a CEAF-ES junto às entidades, a Diretoria, aos poderes da FES, aos clubes, e a imprensa sempre que necessário;
- X Analisar com os membros da CEAF-ES, dos Instrutores Técnicos e Avaliadores de Arbitragens, os relatórios parciais e finais de acompanhamento e avaliação dos árbitros, sem direito a voto;

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF www.futebolcapixaba.com



XI - Acompanhar os programas de excelência da arbitragem, quando houver.

CAPITULO III

DA COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DO ES

Art. 4º - A CEAF-ES da FES é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, composto, necessariamente, por ex-árbitros que tenham integrado os quadros da FES ou da CBF, com notório saber e reputação ilibada, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Art. 5° - A CEAF-ES será composta por 5 (cinco) membros remunerados ou não, designados pelo Diretor de Árbitros da FES, e será presidida pelo próprio Diretor do Departamento, ou por membro por ele indicado, e que dentre eles escolherão o Vice - Presidente da CEAF-ES, e terá a seguinte formação:

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DA CEAF-ES

- a Avaliador de Arbitragem Presidente
- b Avaliador de Arbitragem Vice-Presidente
- c Avaliador de Arbitragem
- d Avaliador de Arbitragem
- e Avaliador de Arbitragem

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Parágrafo Primeiro: A CEAF-ES será secretariada por um servidor da FES designado para tal função pelo Presidente da FES, que participará das reuniões sem poder de voto na CEAF-ES.

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com

Parágrafo Segundo: A CEAF-ES terá como Avaliador Técnico um profissional

graduado em Educação Física para a preparação física dos árbitros.

Paragrafo Terceiro: A CEAF-ES terá como vice-presidente um de seus membros

escolhidos por seu Presidente.

Parágrafo Quarto: Um dos Vice-presidentes da FES, designado por Portaria da

Presidência da FES, atuará como assessor em todos os trabalhos da CEAF-ES, e

como docente na EAGR, como forma de prestar assessoria executiva, sem direito

a voto na CEAF-ES.

Parágrafo Quinto - Quando de tomada de decisões pela CEAF-ES com base em

avaliações técnicas e de arbitragens, o Assessor, o avaliador técnico e o Secretario

da CEAF-ES poderão opinar, mas não terão direito a voto.

Parágrafo Sexto A CEAF-ES, em caráter excepcional, a CEAF-ES poderá

funcionar com numero inferior a 05 (cinco) membros, preservando sempre uma

vaga para os árbitros e assistentes que vierem a completar o ciclo de arbitragem.

Art. 6º - Não poderão integrar a CEAF-ES os que exerçam cargos ou função,

remunerados ou não, nas Entidades Filiadas.

Art. 7º - Todas as receitas da CEAF-ES oriundas de repasses da FES e receitas e

doações outras, deverão ser recolhidas a Setor próprio da FES para o devido

controle.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas da CEAF-ES deverão ser comprovadas

por notas fiscais/ Recibos nos moldes adotados e exigidos pela Tesouraria da FES.

Parágrafo Terceiro - Em todos os convênios celebrados pela FES com terceiros e

que se relacionem a utilização de equipe de arbitragens dos quadros da CEAF-ES

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com

para competições não oficiais por árbitros que estiverem a compor os três níveis referidos no art. 30, dos valores a serem pagos pelas prestações de serviços, haverá o recolhimento á favor da CEAF-ES de um percentual definido por Portaria própria para custeio do sistema, conforme estabelecido em convenio.

Parágrafo Quarto - As receitas obtidas pela CEAF-ES resultantes de Convênios com a CEAF-ES com terceiros no que tange á arbitragem, que deverá apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

Parágrafo Quinto - Todos os valores e materiais que, por repasses da FES; doações ou repasses resultantes de Convênios e oriundos da mensalidades e taxas da EAGR, deverão ser administrados e controlados pelo Presidente da CEAF-ES, juto a Tesouraria da FES.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 8º - A CEAF-ES terá reuniões ordinárias semanais e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento por dois de seus membros.

Art. 9º - As reuniões da Comissão serão reservadas.

Art. 10º - Somente serão válidas as reuniões que tiverem presentes a maioria simples de seus membros, com suas decisões sendo tomadas, igualmente, por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único – Ao Presidente compete o voto de desempate.

Art. 11 - A falta às reuniões por três vezes consecutivas ou cinco alternadas sem motivo justificado, quando regularmente convocadas, implicará na substituição do membro da Comissão por resolução da presidência da FES.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF

www.futebolcapixaba.com

Art. 12 - As deliberações da CEAF-ES deverão, obrigatoriamente, ser registradas em Ata, devidamente rubricadas e assinadas pelos seus participantes presentes e,

se relevantes, deverá ser dado ciência as mídias para conhecimento geral.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - À CEAF-ES compete:

I - Designar a equipe de arbitragem para os jogos das competições organizadas ou

apoiadas pela FES, nos termos deste Regulamento e da legislação desportiva em

vigor;

II - Designar os Avaliadores da Arbitragem para analisar o desempenho da equipe

de arbitragem;

III - Aplicar e controlar, durante cada temporada desportiva, as Normas de

Classificação dos Árbitros e Árbitros Assistentes, que constam do Anexo 1 deste

Regulamento, bem como elaborar a respectiva classificação final e a definição dos

níveis dos árbitros e árbitros assistentes;

IV - Fiscalizar o fiel cumprimento, por parte dos integrantes da Relação Anual dos

Árbitros que prestam serviço à FES, das Normas e Condutas da Arbitragem

constantes do presente Regulamento;

V - Fiscalizar e avaliar a ação dos Avaliadores da Arbitragem, alterando a

composição da Relação Anual aos finais das temporadas, quando for convenientes

e necessárias.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF

www.futebolcapixaba.com

VI - Promover, junto aos integrantes da Relação Anual dos Árbitros, a divulgação

das Instruções das Leis do Jogo, Regulamentos e os pareceres técnicos, zelando

pela sua aplicação;

quando provocado, mediante recursos e condicionantes

devidamente justificadas, a realização de segundas chamadas em provas e

avaliações finais realizadas pelos Avaliadores Técnicos, após o recolhimentos das

taxas previstas.

VIII - Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja

solicitado pelo diretor da arbitragem da FES;

IX - Comunicar ao Tribunal de Justiça Desportiva quaisquer situações que

constituam infração ao presente Regulamento, em especial às relativas aos

deveres dos integrantes da Comissão, Árbitros, Árbitros Assistentes e Avaliadores

da Arbitragem;

X - Deferir ou indeferir o pedido de inscrição na RAA, após análise e parecer da

Corregedoria de Arbitragem;

XI - Organizar, em conjunto com o Diretor de Arbitragem, e o corpo docente da

Escola de Árbitros Gabino Rios, as realizações de pré-temporadas, cursos,

simpósios, clínicas, congressos, seminários e conferências, utilizando instrutores

nacionais, internacionais e locais;

XII - Elaborar e divulgar os critérios de avaliação para os árbitros integrantes da

Relação Anual dos

Árbitros, para fins de classificação e mudança de nível;

XIII - Acompanhar a conduta dos integrantes da RAA, no aspecto técnico,

físico, disciplinar e psicológico; e

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF www.futebolcapixaba.com



XIV - Organizar o calendário anual para aplicação dos testes físicos e escritos aos integrantes da Relação Anual dos Árbitros.

SEÇÃO V DO PRESIDENTE DA CEAF-ES

- Art. 14 Compete ao Presidente da Comissão Estadual de Arbitragem:
- I Convocar e presidir as reuniões;
- I Comunicar ao Diretor de Arbitragem da FES para fins de homologação, as decisões da Comissão, exceto aquelas que dizem respeito ao fiel cumprimento das normas deste Regulamento pelos integrantes da RAA;
- II Solicitar ao Diretor de Arbitragem da FES, autorização para pagamentos de despesas da Comissão, em conformidade com a previsão orçamentária anual, prestando as devidas contas;
- III Apresentar, se for o caso, ao Diretor de Arbitragem da FES, no final da temporada esportiva, o relatório das atividades da Comissão.
- VI Decidir monocraticamente, ou submeter aos membros do CEAF-ES os recursos contra decisões desfavoráveis aos árbitros, Assistentes e Avaliadores.

SEÇÃO VI DOS MEMBROS DA COMISSÃO

- Art. 15 Compete aos membros da Comissão:
 - I Comparecer às reuniões quando convocados, ou programadas
- II Estudar, discutir, propor e votar assuntos inerentes à arbitragem;
- III Analisar em conjunto, os relatórios dos Avaliadores Técnicos e de Arbitragem e encaminhar pareceres sobre os avaliados e o Avaliador;

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF

www.futebolcapixaba.com

V - Apoiar a Escola de Árbitros no acompanhamento e na reorientação dos árbitros e Avaliadores da Arbitragem, quando necessário.

Parágrafo Primeiro - As promoções anuais dos árbitros nos diversos níveis para a

definição do Ranking serão deliberadas em reuniões específicas devendo, na

referidas sessão ser feita a apresentação do relatório anual do número de atuações

dos árbitros com as médias obtidas nas avaliações realizadas pelos Avaliadores

Técnicos, e avaliações de campo realizadas pelos Avaliadores de Arbitragens.

Primeiro Segundo - Na reunião devem estar presentes os integrantes da estrutura

da arbitragem constantes do caput do art. 5º.

Paragrafo Terceiro - Quando da avaliação individual das condições dos árbitros

pela CEAF-ES, de acordo com o relatório final a ser apreciado, os membros da

CEAF-ES que procederam a avaliação apreciada participarão das discussões, mas

sem direito a voto.

Parágrafo Quarto - O documento com a RAA com os níveis atualizados será

divulgada no site da CEAF-ES, até o final do mês de janeiro de cada ano.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DA CEAF-ES

Art. 16 - Será exercido por funcionário da FES, sem direito á voto na CEAF-ES e

com as seguintes atribuições:

a - Realizar todas as tarefas atinentes ao cargo determinadas pelo Presidente da

CEAF-ES;

b - Realizar as tarefas administrativas da comissão de arbitragem;

c - Implementar as decisões adotadas pela CEAF-ES;

d - Realizar as tarefas relacionadas com a logística da arbitragem.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF www.futebolcapixaba.com

DA RELAÇÃO ANUAL DOS ÁRBITROS

Art. 17 - A Relação Anual dos Árbitros, doravante denominada simplesmente RAA,

à disposição da Comissão de Arbitragem, será constituída de árbitros e assistentes

de ambos os gêneros (masculino e feminino) que preencherem anualmente os

requisitos exigidos para a prestação de serviço à respectiva entidade desportiva.

Parágrafo Primeiro - Toda referência a árbitros de futebol equivalerá, para facilitar

a leitura, a árbitros e árbitros assistentes, de ambos os gêneros.

Parágrafo Segundo - Os árbitros de futebol e seus auxiliares exercerão as suas

atividades e serão remunerados em conformidade com o disposto no § único, do

art. 88, da Lei 9.615/98, ou seja, prestação de serviço autônomo, sem vínculo

empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua

de quaisquer outras FES remuneração, como autônomo, a exonera

responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 18 - A condição de árbitro é incompatível com o exercício de qualquer cargo

executivo em órgãos ou entidades ligadas à FES, ou a qualquer clube de Futebol.

Na eventualidade de haver vínculo de ordem familiar e/ou afetivo, deve ser

antecipadamente informado a CEAF-ES para respectiva ciência.

Art. 19 - Os árbitros estão obrigados a respeitar as regras deontológicas de sua

atividade e os demais deveres resultantes da sua qualidade de agentes

desportivos.

Art. 20 - A admissão dos árbitros na RAA implica na sua adesão às normas do

presente Regulamento.

Art. 21 - Os árbitros têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro do recinto de

jogo, as Leis da Modalidade e as normas que regulam a atividade desta

modalidade desportiva.

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF www.futebolcapixaba.com



Art. 22 - Os deveres de urbanidade, boa conduta e elevada postura moral, mantêm-se para além do exercício específico das funções do árbitro.

CAPITULO IV DOS ÁRBITROS E ASSISTENTES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 23 - São direitos dos árbitros:

- I Ter independência no exercício de sua atividade, com observância total das leis e normas em vigor;
- II Possuir a credencial do Sindicato local e/ou, por opção, a da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol;
- III Receber as importâncias estabelecidas na Tabela das Taxas de Arbitragens;
- IV Ser promovido de acordo com as Normas de Classificação dos Árbitros;
- V Ser indicado para a Relação Nacional dos Árbitros de Futebol RENAF, em conformidade com as diretrizes emanadas pela Comissão Nacional de Arbitragem da Confederação Brasileira de Futebol - CBF;
- VI Pedir reconsideração de decisões da Comissão de Arbitragem que prejudiquem e afetem os seus interesses diretos, sem que o recurso protocolado tenha efeito suspensivo até que a CEAF-ES, e se manifeste a luz do disciplinado no art. 13, Inciso VII deste Regulamento.
- VII Requerer licença temporária, bem como o desligamento da RAA, nos termos do presente Regulamento;

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com

VIII - Requerer cópia da Ficha de Avaliação da Arbitragem dos jogos em que tenha

atuado:

IX - Receber da Comissão de Arbitragem as comunicações e circulares sobre as

regras de jogo.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 24 - São deveres dos árbitros:

I - Cumprir e fazer cumprir as Regras do Jogo, o Regulamento das Competições e

o Regulamento Geral da Arbitragem, mantendo a conduta conforme os princípios

desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão, em tudo o que diga respeito

à direção dos jogos e às relações de natureza desportiva, econômica e social;

II - Aceitar as nomeações para as funções e jogos em que para tal seja designado,

desde que compatível com o nível em que se encontrar classificado, e segundo as

disponibilidades por si comunicadas à Comissão de Arbitragem no ato do pedido

de inscrição na RAA;

III - Confirmar as escalas junto a Secretaria Executiva de Arbitragem, pela via de

comunicação mais rápida, na seguinte conformidade:

a) Escalas de terça, quarta, quinta e sexta-feira: contato até as 16h00min da data

que antecede àquela prevista para a realização do jogo;

b) Escalas de final de semana: contato até as 16h00min da sexta-feira; e

c) Se houver sistema eletrônico de confirmação de escala, deverão ser observados

os horários previstos nos itens acima mencionados.

Rua Barão de Itapemirim, 209 – Ed. Álvares Cabral – 5º andar – SL.503/509 a 513 CEP 29.010-060 - Vitória/ES - Telefone (27)3038-7800 - CNPJ 27.248.939/0001-26

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com

IV - Avisar a Comissão de Arbitragem, pela via de comunicação mais rápida, da

impossibilidade do comparecimento, por motivo de força maior, nos jogos em que

for designado, devendo apresentar, na primeira oportunidade, a justificativa de sua

falta:

V - Comparecer no estádio com antecedência mínima de duas horas do horário

marcado para o início do jogo no qual foi designado, para a verificação das

condições necessárias à sua realização e adotar as medidas necessárias no

sentido de serem supridas as deficiências encontradas, mencionando-as no seu

relatório de jogo;

VI - Cumprir as Normas de Conduta da Arbitragem, conforme o previsto no

Anexo 2 deste Regulamento;

VII - Solicitar a dispensa de escalas para a Secretaria Executiva de Arbitragem,

por meio de e-mail até a segunda-feira da semana das escalas. Nos casos de

dispensa médica, o parecer médico deverá ser anexado ao e-mail, condicionando-

se o retorno às escalas mediante a apresentação do atestado de liberação pelo

médico;

VIII - Utilizar equipamentos e uniformes oficialmente aprovados pela FES;

IX - Elaborar o Relatório de Jogo e mencionar todos os incidentes ocorridos antes,

durante e após o jogo, bem como os comportamentos imputados aos jogadores,

treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos

passíveis de sanções disciplinares, administrativas e jurídicas, descrevendo-os de

modo eficaz, de forma a representar fielmente a ocorrência;

X - Comparecer para depor em inquéritos e processos disciplinares, sempre que

notificado para tal;

XI - Atender aos comunicados da CEAF-ES para orientação e aperfeiçoamento,

bem como a todos os exames ou testes físicos;

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF

www.futebolcapixaba.com

XII - Somente emitir opinião pública sobre assuntos técnicos relacionados à sua

atuação, após apreciação e parecer da análise da Súmula e do relatório do

Avaliador da partida pelos membros da CEAF-ES, para os devidos resguardos da

imagem do arbitro.

XIII - Absterem-se de quaisquer atos da sua vida pública ou que nela se possa

repercutir que se mostrem incompatíveis com a dignidade indispensável ao

exercício das suas funções de árbitro, inclusive apresentando á CEAF-ES no mês

de janeiro de cada ano as certidões negativas exigidas.

XIV - Respeitar a dignidade de todos os participantes na competição, não

proferindo ofensas a quaisquer outros agentes desportivos;

XV - Entregar anualmente, todos os exames médicos e documentação exigida,

quando do pedido de renovação de inscrição na RAA;

XVI - Comunicar à CEAF-ES sobre qualquer participação em competições não

oficiais, consultando a respeito de eventual utilização dos escudos da FES/CBF em

tais competições.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

a) Permitir a permanência no vestiário de pessoas que não estejam designadas

para funcionar na partida. Constar no relatório identificação das pessoas que

compareçam no vestiário, bem como os motivos para tal ato.

b) Utilizar rádio ou aparelhos celulares em campo ou vestiário, antes ou no

intervalo da partida;

c) Fazer uso de fumo ou bebida alcoólica em qualquer dependência do estádio.

Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º andar - SL.503/509 a 513 CEP 29.010-060 - Vitória/ES - Telefone (27)3038-7800 - CNPJ 27.248.939/0001-26

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com

XVIII - Imediatamente a quaisquer fatos que violem as normas acima referidas ou ainda que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis, a Comissão de Arbitragem deverá ser informada.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

- Art. 25 A CEAF-ES poderá afastar das atividades o árbitro inscrito na RAA, em casos devidamente justificados, pelo período de 12 (doze) meses.
- Art. 26 Cessado o motivo do afastamento, o árbitro deverá requerer à CEAF-ES o seu retorno à atividade.
- Art. 27 Durante o período de afastamento, o árbitro será desligado da RAA e, quando do pedido de reintegração, a sua posição será definida pelas condições previstas nas Normas de Classificação dos Árbitros e Árbitros Assistentes.
- Art. 28 Ao término do período de afastamento, a CEAF-ES poderá ou não manter o afastamento do árbitro, após análise da real possibilidade do interessado, em exercer suas atividades de forma plena e dentro das exigências regulamentares.
- Art. 29º Caso o pedido de afastamento coincidir com o período de inscrições para nova temporada, o afastado deverá cumprir as exigências e prazos previstos, sob pena de não ter seu pedido aceito.

SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO ANUAL DOS ÁRBITROS

Art. 30 - Ao término da temporada, aferida a pontuação final dos critérios de avaliação constantes das Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo/ 1), os árbitros da RAA serão classificados em 04 (quatro) níveis, a saber:

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com

a - NÍVEL AVANÇADO - integrado pelos árbitros e assistentes da Lista CBF, e os

melhores pontuados na classificação do RAA, com pelo menos 4 anos ininterruptos

de prestação de serviço na FES, e que poderão atuar em todas as competições

organizadas pela FES, com preferência para atuação na 1ª Divisão e amistosos

interestaduais.

A quantidade e limite de árbitros e Assistentes nesse nível fica reservado a critério

da CEAF-ES, que poderá incluir até 3 árbitros e 3 assistentes, promissores, mesmo

assim, não excedendo os números totais anteriormente referidos.

b - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - integrado pelos árbitros e assistentes, com pelo

menos 3 anos ininterruptos de prestação de serviço na FES, e que poderão

atuar em todas as competições organizadas pela mesma, preferencialmente na

1ª e 2ª Divisão, Copa Espirito Santo e demais competições e em amistosos

interestaduais.

A quantidade e limite de árbitros e Assistentes nesse nível fica reservado a critério

da CEAF-ES, que poderá incluir até 5 árbitros e 5 assistentes, promissores, mesmo

assim, não excedendo os números totais anteriormente referidos

c - NÍVEL BÁSICO - integrado pelos árbitros e assistentes, com pelo menos 2

anos ininterruptos de prestação de serviço na FES, e que atuarão nas competições

organizadas pela mesma, preferencialmente no Sub 20 e quaisquer competições

oficiais e não oficiais de Futebol Júnior e eventualmente, e nas competições da 2ª

Divisão.

A quantidade e limite de árbitros e Assistentes nesse nível ficam reservado a

critério da CEAF-ES, que poderá incluir até 10 árbitros e 10 assistentes,

promissores, mesmo assim, não excedendo os números totais anteriormente

referidos

d - NÍVEL ACESSO - integrado pelos árbitros e assistentes já formados, e que

atuarão preferencialmente nas categorias Sub 11, Sub 13, Sub 15 e Sub 17, e

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com



eventualmente nas, Campeonato Amador, se houver, O quantitativo de árbitros e Assistentes desse nível será definidos pela CEAF-ES anualmente, nos quadros de arbitros de futebol masculino e feminino.

§ 1º - O Nível Acesso neste artigo será aplicado aos alunos da EAGR, que estarão a compor as turmas de formandos a partir do segundo semestre de 2018.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO OU DESCENSO DE CATEGORIAS

- Art. 31 As promoções ou descensos de níveis dar-se-ão nas seguintes condições:
 - a) A promoção do nível INTERMEDIÁRIO para o AVANÇADO ocorrerá quando o árbitro obtiver pontuação final na avaliação de desempenho enquadrada em conceito no mínimo "Ótimo", de acordo com o previsto nas Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1).
 - O número de promovidos ao nível AVANÇADO, poderá ser de até 03 árbitros e até 3 assistentes melhores colocados do nível INTERMEDIÁRIO. O descenso do nível AVANÇADO para o INTERMEDIÁRIO ocorrer-se-á em mesmo número dos promovidos.
- b) A promoção do nível BÁSICO para o INTERMEDIÁRIO ocorrerá quando o árbitro obtiver pontuação final na avaliação de desempenho enquadrada em conceito no mínimo "Ótimo", de acordo com o previsto nas Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1). O número de promovidos ao nível INTERMEDIÁRIO, poderá ser de até 5 árbitros e até 5 assistentes melhores colocados do nível INTERMEDIÁRIO. O descenso do nível INTERMEDIÁRIO para o BÁSICO ocorrer-se-á em mesmo número dos promovidos.
- c) A promoção do nível INICIANTE para o BÁSICO ocorrerá quando o árbitro obtiver pontuação final na avaliação de desempenho enquadrada em conceito no

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com

mínimo "Ótimo", de acordo com o previsto nas Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1). O número de promovidos ao nível BÁSICO, poderá

ser de até 6 árbitros e até 6 assistentes melhores colocados do nível INICIANTE.

Parágrafo Primeiro - O descenso fica condicionado ao não cumprimento das

metas de produtividade, mensuradas na perda de eficiência nos resultados nas

avaliações anuais e nas avaliações de desempenho nos jogos, que estarão

contidas nas normas de classificação dos Árbitros de futebol ao final da temporada,

devidamente demonstradas na Ficha Individual de Avaliação de Desempenho do

Árbitro.

Parágrafo Segundo - Com exceção dos árbitros da faixa etária PROMISSORA, a

mudança de nível deverá ser progressiva, não sendo admitida a ascensão para um

nível superior sem que o árbitro tenha passado pelo nível imediatamente inferior.

Art. 32 - A inclusão e classificação de árbitro de outras Federações na RAA ficam

condicionadas ao parecer favorável da CEAF-ES, após análise da carta de

recomendação da Federação a qual esteja filiado, do seu curriculum e da

aprovação nas avaliações programadas.

SECÃO VI

DOS ÁRBITROS PROMISSORES

Art. 33 - Serão os Árbitros cuja faixa etária não seja superior a 30 anos e que

demonstrem reais qualidades verificadas nos pilares: técnicos, físicos, psicológicos

e médicos; e que sua progressão seja acompanhada pelos profissionais dos pilares

citados para uma progressão criteriosa da sua real capacidade; com base nas

informações extraídas da Ficha Individual de Avaliação de Desempenho do Árbitro.

Parágrafo Único - Para este grupo de Árbitro/Assistente, não será obrigatório o

período de transição dos níveis anteriormente estabelecidos, ficando a cargo da

CEAF-ES a sua ascensão no quadro que julgar adequada.

Rua Barão de Itapemirim, 209 – Ed. Álvares Cabral – 5º andar – SL.503/509 a 513 CEP 29.010-060 - Vitória/ES - Telefone (27)3038-7800 - CNPJ 27.248.939/0001-26

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com

Art. 34 - A indicação ou exclusão na condição de Árbitro Promissor fica condicionada à aprovação nos testes previstos nas Normas de Classificação dos árbitros de Futebol e na manutenção do nível de desempenho "Ótimo", conforme registro na Ficha Individual de Avaliação de Desempenho do Árbitro, bem como quando a sua idade ultrapassar a estabelecida de 30 anos, a sua ascensão ou descenso ocorrerá de acordo com as pré-estabelecidas partindo do nível que se encontrar.

CAPITULO V

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Art. 35 A prestação de serviço como árbitro de futebol na FES fica condicionada às seguintes condições:
- I Possuir curso de 2º grau ou de nível superior;
- II Ter sido diplomado no curso de arbitragem da Escola de Árbitros da EAGR, ou o equivalente em outra Federação com carga compatível com o da EAGR;
- III Inexistência de veto definitivo pela CEAF-ES, por deixar de reunir a conduta ética e moral para o desempenho da função, após a conclusão do competente processo de investigação;
- IV Inexistência de processo apura tório no Tribunal de Justiça Desportiva, cuja pena prevista seja a de eliminação;
- V Inexistência de veto definitivo pela CEAF-ES, por atuar de forma deficiente e/ou negligente ao cumprimento das regras de futebol e adotar medidas que o torne incompatível para a prática da arbitragem;
- VI Apresentação de resultados satisfatórios de acordo com a Ficha Individual de Desempenho do

Árbitro nas avaliações anuais de desempenho.

FES

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual № 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol −CBF www.futebolcapixaba.com

VII - Ficará a cargo da **CEAF-ES**, a cada temporada, a anuência da sua inscrição para atuar na temporada seguinte, após homologação do Diretor de Árbitros da FES.

CAPITULO VI DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 36 - Para efeito de classificação, os inscritos na RAA serão avaliados com base nos critérios estabelecidos nas normas de classificação da arbitragem (anexo 1).

Parágrafo Primeiro - Na primeira quinzena de janeiro, a Comissão de Arbitragem divulgará a classificação final dos árbitros, de ambos os gêneros, com promoções e rebaixamentos nos níveis.

Parágrafo Segundo - A classificação dos árbitros e árbitros assistentes será divulgada de acordo com a CLEAF (M) e CLEAF (F), sendo que, as designações da CLEAF (F) nas competições, ficarão a cargo da CEAF-ES.

Paragrafo Terceiro - Em caso de igualdade de pontos, para eventuais desempates na classificação, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Idade mais baixa;
- b) Melhor pontuação nas avaliações das partidas e nos treinamentos;
- c) Melhor pontuação nos testes físicos;
- d) Melhor pontuação nos testes escritos.

Parágrafo Quarto - A falta de atuação do árbitro na temporada, em razão de sua ausência nas escalas por dispensas, condenação na Justiça Desportiva, punição administrativa e reprovação nos testes físicos e escritos, poderá implicar no rebaixamento de nível á critério da CEAF-ES.



Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol –CBF www.futebolcapixaba.com

Parágrafo Quinto - Inexistindo a responsabilidade do árbitro, com procedimento administrativo, o mesmo poderá o mesmo ser mantido no seu nível anterior, desde que tenha atingido a classificação no ano anterior, respeitado o critério utilizado aos demais componentes do seu nível.

CAPITULO VII DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES DE ARBITRAGEM

- **Art. 37** Cada equipe de arbitragem em jogos das categorias profissionais serão constituídas por:
- a Um árbitro;
- b Dois árbitros assistentes:
- **c** Um quarto árbitro, exceto em competições sem previsão pela organização, o qual exercerá as suas funções de acordo com as Leis do Jogo; e
- **d** Dois árbitros assistentes adicionais, quando constar do Regulamento Particular da Competição, e outros que forem criados.

Paragrafo Único: Cada equipe de arbitragem em jogos das categorias amadoras serão constituídas por:

- a Um árbitro;
- b Dois árbitros assistentes:

CAPITULO VIII

DO CRITÉRIO DE DESIGNAÇÃO

(p) X'-

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com

Art. 38 - A escolha dos árbitros, árbitros assistentes, e do quarto árbitro será feita

pela CEAF-ES, respeitada as condicionantes previstas no caput artigo 17 deste.

Regulamento, e segundo os critérios abaixo estabelecidos:

I - Nas competições profissionais, os árbitros serão escolhidos mediante sorteio

público, dentre aqueles previamente selecionados, a se realizar, no mínimo,

quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos,

com ampla divulgação;

II - Nas competições não profissionais os árbitros serão indicados pela

CEAF-ES, sem sorteio, ou a quem a mesma deferir autoridade por própria

Convênio.

III - Os árbitros assistentes e os quartos-árbitros das competições profissionais e

CEAF-ES, escolhidos pela livremente poderão profissionais ser não

independentemente de sorteio;

IV - A Comissão de Arbitragem poderá retirar do sorteio para determinados jogos

os árbitros cuja designação se mostrar desaconselhável aos superiores interesses

do futebol, por prudência ou pelo zelo à carreira do próprio árbitro;

V - Se por qualquer razão o árbitro designado para atuar em um jogo não

puder fazê-lo, será substituído pelo árbitro que reúna condições para tal, de

acordo com o presente Regulamento, cabendo tal competência ao Presidente da

CEAF-ES.

VI - Temporariamente, a Comissão de Arbitragem poderá deixar de incluir nas

escalas, os árbitros ou árbitros assistentes que tenham incorrido nas seguintes

situações:

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF www.futebolcapixaba.com

- a) Haver cometido graves erros técnicos, devidamente comprovados por meio de relatórios dos Avaliadores de Arbitragem, podendo haver recurso a meios audiovisuais quando se trate de questões disciplinares;
- b) Em graves e sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, devidamente apurados pela CEAF-ES, ficando as providências para o seu aperfeiçoamento a cargo da mesma.
- c) Apresentar deficiente condição física, com alternância de aprovações e reprovações, devidamente verificada por meio de relatórios dos profissionais do pilar físico, aplicados nas temporadas;
- d) Tiver colocado em descrédito, por qualquer forma, sobretudo através de declarações públicas, a estabilidade, isenção e dignidade da arbitragem globalmente considerada, bem como às entidades a que prestam serviço;
- e) Violar, culposamente, as obrigações constantes deste Regulamento;
- f) For objeto de denúncia disciplinar junto ao TJD pela Comissão de Arbitragem, por violação grave dos seus deveres;
- g) Preencher de forma incorreta os documentos da partida, e que demande reorientação na EAGR.

CAPITULO IX DOS AVALIADORES DE ARBITRAGEM

Art. 39 - Os avaliadores de arbitragem serão prestadores de serviços, e não terão qualquer vínculo empregatício com a FES/CEAF-ES, nos moldes como ocorre com os árbitros, Assistentes e Avaliado Técnico..

Federação de Futebol do Estado do Espirito Santo.

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol –CBF www.futebolcapixaba.com

Parágrafo Primeiro - Os avaliadores da arbitragem são os agentes desportivos do futebol que, como auxiliares da CEAF-ES, têm como missão avaliar os jogos em que sejam nomeados, os árbitros e os árbitros assistentes, nas diversas competições de nossa entidade, elaborando a respectiva ficha de avaliação de desempenho da equipe de arbitragem.

Primeiro Segundo - A escolha dos Avaliadores de Arbitragem deverá ser feita, preferencialmente, entre ex-árbitros de elevados conhecimentos teóricos e práticos, devendo ser submetidos a avaliações teóricas e práticas na EAGR, cujos resultados sejam considerados BONS pelo Desenvolvimento de Arbitragem.

Ainda deverão anualmente fazer avaliações teóricas e para estar atuando em cada temporada, atingir a média mínima de 7,00 (sete); bem como seus relatórios estarem adequados com o desempenho dos árbitros das partidas.

CAPITULO X DO AVALIADOR TÉCNICO

Art. 40 - O avaliador técnico da **CEAF-ES** devera possuir graduação acadêmica para o exercício da função, cujo nome será de livre escolha pelo Presidente da **FES**.

CAPITULO XI ESCOLA DE ARBITROS GABINO RIOS SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 41- A escola de árbitros Gabino Rios (EAGR), tem como principal finalidade formar árbitros de futebol, com a seguinte estrutura:

- a Diretor
- b Corpo docente
- c Instrutores técnicos

D.X.

FEGS Federação de Futebol do Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol –CBF www.futebolcapixaba.com

Parágrafo único: Seu funcionamento está estabelecido nas normas expedidas anualmente.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 42 - O Diretor da EAGR terá como atribuições:

- a Dirigir e fazer cumprir o planejamento administrativo das atividades escolares;
- b A elaboração, o recebimento, a expedição da documentação afeta à direção;
- c O controle da grade escolar;
- d A guarda dos bens patrimoniais e de uso duradouro da EAGR;
- e A lavratura final do item de desligamento, por insuficiência de aproveitamento dos alunos do curso de formação, remetendo o processo de desligamento dos alunos;;
- f A verificação final do calendário das atividades desenvolvidas pela EAGR;
- g Os resultados finais para efeito de diplomação, deverão ser homologados pelo Presidente da CEAF-ES.
- h A elaboração de normas internas e instruções de serviços destinadas a orientar os procedimentos da secretaria;
- i Confeccionar o Edital de Convocação para inscrição no Curso de Árbitros; .
- J Aos alunos reprovados nas avaliações finais do curso, poderão ingressar com recurso na CEAF-ES, procedendo ao recolhimento de pagamento equivalente á duas mensalidades para ser submetido a uma segunda avaliação geral por parte da CEAF-ES.

Art. 43 - Os professores da EAGR terão por competências:

- a Acompanhar as atividades teóricas durante as aulas do curso;
- **b** Acompanhar as atividades práticas durante as aulas do curso;
- c Elaborar as questões das plataformas de avaliação a serem utilizadas durante o curso;

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF www.futebolcapixaba.com



- d Elaborar treinamentos práticos específicos a serem utilizados nos módulos II e III do curso;
- e Preencher o formulário de avaliação após a conclusão dos treinamentos práticos dos alunos durante o curso;
- f A elaboração da documentação afeta a Direção da EAGR;
- g Elaborar o procedimento para efetivação de matrícula dos alunos do Curso de Árbitros:
- h A elaboração do item de desligamento dos alunos do Curso de Árbitros, remetendo o processo ao Diretor da EAGR;
- i Elaboração, a coordenação e confecção de documentos, atas de reuniões, comunicados internos, convites e agradecimentos destinados aos colaboradores, instrutores e palestrantes convidados pela EAGR;
- j A elaboração do movimento mensal, relativo aos instrutores e palestrantes da EAGR:
- k Publicar no site da FES os comunicados e avisos relativos ao Curso de Árbitros;
- I Elaborar o conteúdo programático das disciplinas na área da Legislação Desportiva;;
- m Acompanhar as atividades de ensino dos Instrutores, que ministram Legislação Desportiva; e Avaliar a aprendizagem das disciplinas na área de Legislação Desportiva.
- Art. 44 Poderá a CEAF-ES reconsiderar o resultado final das provas finais da EAGR, desde que provocada por requerimento do aluno reprovados, mediante condicionantes a serem cumpridos previamente.

CAPITULO XII DA DISPOSIÇÃO TRANSITORIA DO RANKIAMENTO-

Art. 45 - Para efeito de elaboração do ranking dos árbitros e Assistentes da CEAF-ES, a Comissão considerará todas as atuações exercidas na temporada de 2017.

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF www.futebolcapixaba.com

CAPITULO XIII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 46 - Esta diretriz de arbitragem entrará em vigor após a sua aprovação e homologação pela presidência da FES, através de resolução, tornando-se lei normativa ao funcionamento do Departamento de Arbitragem de futebol o estado do Espírito Santo, revogada as disposições em contrário.

ANEXO 1 NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL

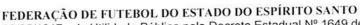
1 - Da Finalidade

Art. 1º: - Esta norma interna tem por finalidade definir e regulamentar o processo anual de classificação dos árbitros de futebol, que prestam serviço À Federação de Futebol do Espirito Santo, nos termos do § único, do art. 88, da Lei 9.615/98.

Parágrafo Único - Toda referência a árbitros de futebol equivalerá, para facilitar a leitura, a árbitros e árbitros assistentes, ambos os gêneros.

2 - Quadro de Pontuação

	CLASSIFICAÇÃ		
Ţ	ESIGNAÇÕES IN	TERNACIONAIS	
	CLASSIFICAÇÃ	O ESTADUAL	
	DESIGNAÇÕE	SNACIONAIS	
	D20.01		



Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF www.futebolcapixaba.com

CLASSIFICAC	ÃO ESTADUAL
DESIGNAÇO	ES ESTADUAIS

3 - Dos Fatores de Avaliação e Pontuação Final

Art. 2º. A pontuação final será obtida através dos resultados de seu desempenho nos seguintes fatores: Somatório das atuações de acordo com os números de partidas das diversas competições: mais a média das notas obtidas nos treinamentos; mais as médias das notas da avaliações físicas e teóricas; mais a pontuação do fator disciplinar; que não se dará a soma total na classificação ao final da temporada.

1 - Técnico/Tático – avaliações através da ficha de avaliação de arbitragem e nos treinamentos durante a temporada, em suas funções em campo de jogo;

FESS Federação de Futebol do Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol –CBF www.futebolcapixaba.com

- 2 **Conhecimento Teórico** avaliações/aprovações com exigência de nota mínima 7,00 nas provas escritas sobre a regra de jogo, regulamentos e normas em vigor para sua habilitação na referida temporada.
- **3 Condição Física** avaliações/aprovações com exigência de nota mínima 7,00 nas provas físicas protocolares (serão aplicadas níveis 1 e 2 para ambos os gêneros), complementares, antropométricas, para sua habilitação na referida temporada.
- 4 Disciplinar obediência aos deveres prescritos no Regulamento Geral da Arbitragem;

Parágrafo Único - Em caso de igualdade de pontos, para eventuais desempates na classificação, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Idade mais baixa;
- b) Melhor pontuação nas avaliações das partidas e nos treinamentos;
- c) Melhor pontuação nos testes físicos;
- d) Melhor pontuação nos testes escritos;

4 - Dos Conceitos

Serão adotados os seguintes conceitos na avaliação de desempenho:

- 1. Excelente
- 2. Ótimo
- 3. Bom
- 4. Regular
- 5. Fraco



Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol –CBF www.futebolcapixaba.com

5 - Do Fator Técnico/Tático

Art. 3º - A avaliação de desempenho no fator técnico/tático se dará por meio da Ficha de Avaliação de Arbitragem, emitidas por assessores de arbitragem; bem como através de avaliações de treinamento; emitidas por instrutores técnico-físicos.

Parágrafo Primeiro - Em função do resultado no cálculo da avaliação, serão aplicados os seguintes conceitos para a categoria árbitro/assistente:

Conceito	Notas

Parágrafo Segundo - A média das notas obtidas nos treinamentos somará com as outras notas obtidas nas diversas atividades para a soma total dos pontos obtidos na temporada.

6 - Do Fator Conhecimento Teórico

Art. 4º - Em função do resultado das avaliações teóricas, serão aplicados os seguintes conceitos:

Conceito	Nota da Avaliação			

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com

Paragrafo Primeiro - O árbitro que na avaliação teórica obtiver nota inferior a 7,0

(sete) ou não comparecer a realização da mesma por motivo injustificável estará

afastado das designações. Á critério da Comissão de Arbitragem, o árbitro poderá

prestar novos testes no prazo de 30 a 45 dias.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada ao árbitro que não tenha realizado a prova

por motivo considerado justificável pela Comissão de Arbitragem, a realização do

teste no prazo máximo de 30 dias.

7 - Do Fator Condição Física

Art. 5º - Condicionamento Físico. A pontuação será obtida com a média das 2

(duas) provas realizadas na temporada, bem como as antropometrias, os tiros de

velocidades (sprints), prova de resistência e provas complementares abaixo; Para a

habilitação física dos árbitros e árbitros assistentes correspondente ao exercício da

atividade no ano de 2018, e de manutenção entre Abril/Maio, o protocolo para as

provas de velocidade (sprints) e prova de resistência será utilizado para os árbitros

(6x40 metros/20 a 40x 75x25 metros) e para os árbitros assistentes (CODA + 5x30

metros / 40x 75x25) ambos os tempos do Categoria 2, homologados pela CBF e/ou

FIFA; Para as demais avaliações ao longo do ano de 2018 para os árbitros e

assistentes, poderão ser aplicados os novos protocolos seja ele de maneira integral

ou parcial, conforme determinado e informado previamente pelo departamento de

arbitragem nas ocasiões em questão.

Parágrafo Primeiro - Durante a temporada, serão efetuados no mínimo, 2 (duas)

avaliações protocolares para todo o quadro, e no caso dos árbitros pertencentes ao

quadro nacional e internacional, estas serão consideradas no cômputo das

estabelecidas acima.

Parágrafo Segundo - Para a habilitação à temporada de 2018, realizaremos o

novo protocolo.

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol -CBF

www.futebolcapixaba.com

a) Antropometria; porcentagem de gordura, índ8ice de massa corporal (IMC) e relação cintura/quadril (RCQ)

b) Avaliação física: a habilitação dos integrantes do quadro de árbitros para as

competições estaduais será feita com base em provas protocolares e

complementares para ambos os gêneros no índice masculino; sendo de

categoria 2 para árbitros estaduais/nacionais e categoria 1 para os árbitros

internacionais. As integrantes do gênero feminino, caso não atinja, os índices

para as competições masculinas; farão avaliações de índice feminino para

atuarem nas competições nas profissionais. (amadoras)

1) Tiros de velocidade: 6 (seis) tiros de 40 metros.

2) Prova de Resistencia: 20 a 24 tiros de 150 metros intercalados, com igual

número de caminhadas de 50 metros.

Parágrafo Terceiro - O árbitro que na avaliação física não obter a nota mínima

(7,0) ou não comparecer a realização de Arbitragem, o árbitro poderá prestar

novos testes dentro do calendário previsto.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada ao árbitro que não tenha realizado a prova

por motivo considerado justificável pela Comissão de Arbitragem, a realização do

teste dentro do calendário previsto, no entanto estará afastado das designações

até sua habilitação.

8 - Do Fator Disciplinar

Art.6º - Em função da sanção disciplinar imposta ao árbitro, seja de ordem

administrativa ou oriunda dos órgãos da Justiça Desportiva, serão aplicados os

seguintes conceitos e correspondente pontuação

Excelente. – sem registro de aplicação de sanção disciplinar – 3 pontos:

Otimo – registro de aplicação de advertência como sanção disciplinar = 2,5

pontos;

FEGS
Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo

Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol –CBF www.futebolcapixaba.com

3. **Bom** – registro de aplicação de suspenção de 01 até 30 dias, cumulativa ou não como sapaĝo disciplinar = 2 partes

não, como sanção disciplinar = 2 pontos

4. Regular – registro de aplicação de suspensão acima de, 30 dias, cumulativa

ou não, como sanção disciplinar = 1 ponto.

5. Fraco – registro de aplicação de suspensão acima de 60 dias, cumulativa ou

não como sanção disciplinar = 0 (zero)

9 - Das Disposições Finais

Art. 7º - Ao arbitro que deixou de ser avaliado por motivo de Licença Temporária,

não fica assegurado o direito de permanecer na sua categoria de origem até que

cesse os motivos do afastamento e possa ser submetido ao presente processo de

classificação.

Paragrafo Único - Se esta licença ultrapassar a data de publicação da lista para

vigorar no ano seguinte este estará sendo rebaixado para categoria inferior.

Art. 8º - O árbitro que deixar de comparecer aos testes (físico e escrito), sem

motivo justificável, ficará sem pontuação no respectivo fator de avaliação.

Art. 9º - Estas normas revogam as anteriores e serão aplicadas nas avalições a

partir da temporada de 2018.

WILSON MARCELINO DIAS

PRESIDENTE CEAF-ES



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol –CBF www.futebolcapixaba.com

I	RI	ELATÓRIO DET	AL	HAI	OO DA	PARTIDA – 4°	KRBITRO			
Jogo:	X				data	: / /				
UI. HORAR		ADOS DA PARTII)A							
INICIO DA BARTIRA	1° TEMPO						2° TEMP			
INICIO DA PARTIDA:		H		1	NICIO I	DA PARTIDA:			Н	
ENTRADA EQUIPE 1:				I	ENTRAL	DA EQUIPE 1:			Н	
ENTRADA EQUIPE 2:_		Н		E	NTRAI	DA EQUIPE 2:			Н	
OBSERVAÇÃO: Os cap Sim Não	itāes das equipe	s foram informados	dos h	orár	ios das p	partidas?			<u> </u>	
UI. GOLS (er	m ordem crono									
Follon	1° TEMPO						2º TEN	1PO		
EQUIPE	N°	ATLETA			T	EQUIPE	Nº	ATLETA		1.7
										+
				\neg						
				1						-
				\dashv	-					
				+						
				+						
				-	-					
				+	-					
02. ADVERTÍ	ÈNCIAS									
EQU	IPE	N°	T			N	OME			
			-			18	OME			Т
			1							
			-							
										7
02.SUBSTITUÍÇÕES										
	NTRA - NOME		_							1
151	VIKA - NOME		Т	H	Nº		SAI-NOME		T	Н
									+	
									+	
									+	
									+	
° EN										
EN	TRA - NOME		T	Н	Nº		SAI-NOME		Т	Н
										T
									\vdash	
		2 4 - 2 - 1 1 1 1	_						r P	a 91

Rua Barão de Itapemirim, 209 – Ed. Álvares Cabral – 5° andar – SL.503/509 a 513CEP 29.010-060 – Vitória/ES – Telefone (27)3038-7800 – CNPJ 27.248.939/0001-26



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Fundada em 02/05/1917 - de Utilidade Pública pelo Decreto Estadual Nº 1649 de 03/10/1927 Filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF www.futebolcapixaba.com

